



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

J.J. GESTAO E SERVICOS

LTDA-42217951000167

Atividade de Gestão de Serviços  
CNPJ nº 17.095.100/0167 - 08.12.2017  
Insc. Est. nº 14.142.444-00 - 08.12.2017  
Insc. Municipal nº 14.142.444-00 - 08.12.2017  
Cadastr. Estadual nº 14.142.444-00 - 08.12.2017  
Data: 2023.12.26 14:32:38 - 0107

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Presidente:** Rosenaide Carvalho de Brito  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Pça. João Thiago dos Santos, s/nº Centro Tel. 71 3024 8750 - Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, 295, Quadra 3, Lote 17 - Pitangueiras, Tel 71 3289 7200



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

2

*Desde 1963 garantindo Cidadania.*

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui no âmbito da Câmara de Vereadores de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a Frente Parlamentar em Defesa das Favelas e Respeito a Cidadania dos seus moradores, na forma que indica e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, nos termos inciso XXVIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XXVIII do art. 9º e alínea “g” do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu **promulgo** a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara de Vereadores de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a Frente Parlamentar em Defesa das Favelas e a Cidadania dos seus moradores.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar em Defesa das Favelas e Respeito a Cidadania dos seus moradores tem por objetivo propor, discutir, implementar e acompanhar políticas públicas voltadas a implementação da saúde, segurança, urbanização, cidadania e qualidade de vida dos moradores, integrando integrar os poderes para desenvolver políticas públicas para as favelas laurofreitense.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar elegerá, entre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, aos quais caberá a organização e a condução dos trabalhos da Frente.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

3

*Desde 1963 garantindo Cidadania.*

*Parágrafo único.* Os representantes de que trata o *caput* do art. 3º, terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus pares.

**Art. 4º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, sendo realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023.

**Rosenaide Carvalho de Brito**  
Presidenta

**Registre-se e Publique-se.**

**Edilson Ferreira de Jesus**  
1º secretário

**Edivaldo Ferreira Da Silva**  
2º secretário

